



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETO 046/20, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

345

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>15</u> / <u>05</u> / <u>20</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

**Dispõe sobre implantação de Serviço de Atendimento Telefônico (TELECOVID-19) para acompanhamento de usuários em isolamento/quarentena, retirada de dúvidas, orientações, direcionamentos e denúncias no que se refere à COVID-19.**

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; e

*CONSIDERANDO* a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

*CONSIDERANDO* o Decreto nº 34, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre novas ações relacionadas ao enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Miracema;

*CONSIDERANDO* a Recomendação Conjunta nº 01/2020 do Ministério Público Estadual, através da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva, de manutenção das medidas de isolamento, visando a prevenção e combate ao COVID-19;

*CONSIDERANDO* a possibilidade de termos casos subnotificados por COVID-19 no Município de Miracema;

*CONSIDERANDO* a necessidade de prestar assistência em saúde à população de Miracema de forma não presencial;

*CONSIDERANDO*, por fim, que os interesses da coletividade devem prevalecer sobre os interesses privados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Atendimento Telefônico (TELECOVID-19) que funcionará apenas recebendo ligações e mensagens de *whatsapp* nos respectivos números: 199 e (22) 99254-3032.

*[assinatura]*

§1º - O Serviço de Atendimento Telefônico (TELECOVID-19) funcionará na sede da defesa civil, de segunda-feira à sexta-feira, de 08h às 20h, tendo em sua composição profissionais de saúde.

§2º - O Serviço de Atendimento Telefônico (TELECOVID-19) não receberá nenhuma demanda presencial.

**Art. 2º** - O telefone 199 funcionará como receptor de ligações telefônicas para sanar dúvidas, receber sugestões, dar direcionamentos, acatar denúncias, dentre outros assuntos relacionados ao COVID-19, no horário compreendido entre 08h às 20h.

**Parágrafo Único** - Após o horário definido no art. 2º, o telefone 199 só receberá ligações sobre denúncias, que serão atendidas por profissionais da guarda civil.

**Art. 3º** - O telefone (22) 99254-3032 funcionará como receptor de mensagens em *whatsapp* para sanar dúvidas, receber sugestões, dar direcionamentos, acatar denúncias, dentre outros assuntos relacionados ao COVID-19, no horário compreendido entre 08h às 20h.

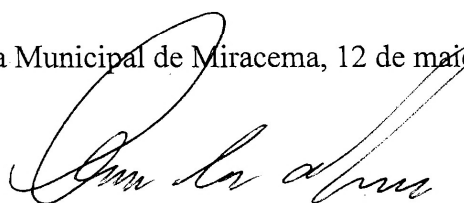
**Parágrafo Único** - Após às 20h, o telefone (22) 99254-3032 somente voltará a ser utilizado às 08h do dia seguinte. Assim, o usuário que quiser ser orientado e não puder esperar, deverá ligar para o telefone (22) 3852-1037, que é o telefone do Centro de Triagem ao COVID-19.

**Art. 4º** - Fora do horário definido para funcionamento do serviço e também nos finais de semana, o local responsável por receber as demandas relacionadas ao COVID-19 será o Centro de Triagem ao COVID-19, que atenderá pelo telefone (22) 3852-1037.

**Art. 5º** - Este decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme os dispostos nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 12 de maio de 2020.

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema